

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

Credenciamento através de Chamamento Público de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Suas Organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na Alimentação dos Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, doravante denominado simplesmente de Município, e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº20/2020, Resolução CD/FNDE nº21/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº11.326/2006, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública nº 01/2024 para Credenciamento de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2025, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento de chamada.

2. DO PERÍODO DA PUBLICIDADE

2.1 Da data da publicação da chamada até dia 05 de dezembro de 2024 às 14h para entrega dos envelopes, que também será a data inicial da sessão pública.

2.1.1 Endereço de entrega de documentação e da realização da sessão: Rua Geraldo Miranda, 337, Carneirinhos, João Monlevade - MG.

2.2 A presente Chamada Pública estará disponível no site: www.pmjm.mg.gov.br, esclarecimentos e dúvidas deverão ser direcionados ao e-mail noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br e na secretaria de Educação situada a Avenida Getúlio Vargas, 4798, 2º andar, Carneirinhos, de segunda a sexta feira de 7h às 11h e 13h às 17h.

3. DO OBJETO

3.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A CHAMADA PÚBLICA

4.1 Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.2 É proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no Termo de Referência deste edital.

4.3 Serão passíveis de sanções, configurando má-fé, os diretores de unidades escolares e os agricultores familiares que adquirirem ou comercializarem gêneros alimentícios não elencados no Termo de Referência deste Edital.

5. DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1.1 Da entrega da documentação de habilitação (Envelope 01) e do Projeto de vendas (Envelope 02):

5.1.1.1 O prazo para apresentação dos envelopes com a documentação de habilitação e do projeto de vendas dar-se-á a partir da data da publicação até o dia 05 de dezembro de 2024 às 14hs, no setor de Compras e Licitações.

5.2 DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

5.2.1 A sessão pública para abertura do envelope e análise da documentação de habilitação ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2024, às 14 horas.**

5.2.2 Vencida e encerrada a fase de habilitação e recurso, procederá à abertura do Envelope 02 de Projeto de Vendas.

5.2.3 A sessão será interrompida tanto para análise de recurso conforme prazos previstos em lei, quanto para análise e classificação de preferências dos projetos de vendas. Sendo todas as motivações, datas e prazos constados na ata da sessão.

5.2.4 A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.

6. Os documentos para a habilitação dos participantes são os seguintes:

6.1 ENVELOPE Nº 1

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/GRUPO)

6.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada pela Comissão de Chamada Pública ou por cartório competente:

- I - Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF
- II- cópia do documento de identidade;
- III- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);
- VI- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.
- VII- Declaração de Idoneidade; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**
- VIII- Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**
- IX- Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**

6.1.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar presente no Grupo Informal;
- II- Cópia do documento de identidade de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;
- III - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);

VI- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.

VII- Declaração de Idoneidade; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**

VIII- Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**

IX- Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I)**

6.1.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal,

IV- Certidão Negativa de Débitos relativa aos TRIBUTOS Federais e à Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social (INSS)

V- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente, conforme lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II)**

VIII- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);

IX- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.

X- Cópias do documento de identidade e CPF do responsável pelo Grupo Formal;

XI- Declaração de Idoneidade **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II)**

XII- Declaração de não existência de Trabalhadores Menores; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II)**

XIII- Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; **(MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II)**

XIV- Listagem de associados contidos na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;

XV- Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal

6.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.2.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, assim como o certificado que comprove a classificação do produto como orgânico ou agroecológico (quando for o caso).

6.2.2. Os interessados deverão entregar os envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº 02: “PROJETO DE VENDA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/GRUPO)

6.2.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias corridos, conforme análise da Comissão de Chamada Pública.

7. DOS PROPONENTES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os Projetos de Vendas serão priorizados conforme o **art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.**

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas,
- Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias,
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de projetos do país

a) Entende-se por local, o município indicado na DAP ou CAF Física. No caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores do estado e do país;
- IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF (s) .

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido.

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 7.4 acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV- Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser

complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens supracitados.

7.5. Será considerado orgânico ou agroecológico o que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos- CNPO/MAPA ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológica emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.6 Produtos agroecológicos ou orgânicos terão o preço acrescido em até 30% em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, conforme Lei nº 11.512, de 14 de outubro de 2011.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Será firmado contrato que constitui parte integrante do presente Edital, mediante processo específico, de responsabilidade do Setor de Licitações da Administração Municipal, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº. 14.133/2021.

8.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente, que tenham servido de base para a Chamada Pública realizada pela Comissão de Chamada Pública, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

8.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o(s) proponente(s) para assinar(em) o CONTRATO mediante processo realizado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado e ratificado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação,

8.4. O contrato de fornecimento estará vigente até o dia 20 de dezembro de 2025.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados à partir da entrega do documento fiscal, devidamente acompanhado dos recibos de entrega, à Secretaria Municipal de Educação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, bem como em outros itens deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão de Chamada Pública, na sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda, 337 - N. Srª da Conceição, João Monlevade, 35.930-027 ou por e-mail noeme.dias@edu.pmjm.mg.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento desta Chamada Pública.

11.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatados na abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias corridos, conforme análise da Comissão de Chamada Pública.

11.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

11.6. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente;

11.7. A Comissão de Chamada Pública poderá tolerar ou não o cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais;

11.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.9. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sendo considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos deste edital lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

11.10. A Comissão poderá declarar deserta a Chamada Pública, quando nenhuma das propostas satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido conluio.

11.11. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das leis e resoluções que o fundamentam, reservando-se ainda a administração municipal, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

11.12. A Comissão de Chamada Pública encaminhará o processo decorrente deste edital, juntamente com os relatórios/atas e demais peças, à Comissão Permanente de Licitação para processo administrativo de compra, em conformidade com o parecer jurídico e do controle interno, para posteriormente ser homologado pelo Prefeito Municipal, se achado conforme;

11.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar (grupo informal ou fornecedor individual)

Anexo II – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar (grupo formal)

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Minuta contratual

Anexo V – Modelo de proposta – Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais

Anexo VI – Modelo de proposta – Projeto de Venda dos Grupos Formais

Anexo VII – Modelo de proposta – Projeto de Venda dos Grupos Informais

Anexo VIII – Termo de Recebimento e Entrega

Anexo IX – Relação de Endereços

Anexo X – Planilha de preço médio

Anexo XI – Planilha Quantidades/custos

Anexo XII – Planilhas de Distribuição dos gêneros alimentícios por Unidade de Ensino

João Monlevade, 07 de novembro de 2024.

Débora Miranda Lima
Comissão de Chamada Pública

Noeme das Graças Dias
Comissão de Chamada Pública

Laysla Tassila da Silva
Comissão de Chamada Pública

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade/MG – CEP: 35930-003
FONE: (31) 3852.4313 – FAX (31) 3852-6277 e.mail: educacao@pmjm.mg.gov.br

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO
CONTROLE DE QUALIDADE**

**CRENCIAMENTO Nº _____
PROCESSO Nº _____**

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, **DECLARO:**

1. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
2. Que não me encontro impedido(a) de licitar e que ainda comunicarei ao Município de João Monlevade/MG, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta CREDENCIAMENTO.
3. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
4. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____ (Local), _____ de _____ de 2024.

_____ (Assinatura)

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS /
ASSOCIADOS**

DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO
CONTROLE DE**

QUALIDADE

CREDENCIAMENTO Nº _____

PROCESSO Nº _____

O(A) _____ (nome do Grupo Formal),
CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____, com sede na
_____, representado(a) por (nome do representante legal

de acordo

com o Projeto de Venda) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG
nº _____, CPF nº _____, **DECLARA:**

1. Que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos

Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade,

no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP-CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA

referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais

documentos normativos, no que couber.

2. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros

alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados

que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

3. Que não se encontra impedida de licitar e ainda que comunicará ao Município de João Monlevade/MG, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta CREDENCIAMENTO.

4. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

5. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de

qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento – MAPA. _____ (Local), _____ de _____ de 2024.

(Assinatura) Nome: _____

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição
01	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.
02	Kg	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.
03	Kg	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Embalagem em sacos plásticos atóxicos transparente.
04	Kg	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.
05	Kg	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.
06	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g/unidade.
07	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g/unidade.
08	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.
09	Kg	BETERRABA, sem folhas e sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças), diâmetro entre 5 e 9 cm .

10	Kg	VAGEM, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade (categoria extra), tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.
11	Kg	REPOLHO, com formato da cabeça redondo, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem folhas, sem manchas, danos superficial, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos.
12	Kg	INHAME, tipo dedo, raiz na cor marrom e formato cilíndrico, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embalados em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 140g.
13	Kg	MANDIOCA, separada por lotes homogêneos, grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujeira , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos. Embalada em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico, contendo o nome do produtor. Peso estimado: 110g, diâmetro maior que 5 cm.
14	Kg	GOIABA vermelha, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujeiras, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: CEMEI Louis Ensch, Centro Educacional, Cônego Higinio, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda I) e CEMEI Luz aos Pequenininos (Loanda II).

ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota,

será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

**Noeme das Graças Dias
Nutricionista**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/20XX**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O _____ (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE,

e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, nº, em _____ (Município), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no CREDENCIAMENTO nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CREDENCIAMENTO nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ _____ (_____)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e de suas alterações correspondentes:

- Projeto/Atividade: 1230612022045
- Elemento de Despesa: 33903000000
- Fonte de Recurso: 15520000000
- Ficha: 147

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

- fiscalizar a execução do contrato;

- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

e) Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;

d) Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;

e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade/MG – CEP: 35930-003

FONE: (31) 3852.4313 – FAX (31) 3852-6277 e.mail: educacao@pmjm.mg.gov.br

- i) Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- j) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2.1 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que: 12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.3.6.3 A sanção prevista no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade/MG – CEP: 35930-003

FONE: (31) 3852.4313 – FAX (31) 3852-6277 e.mail: educacao@pmjm.mg.gov.br

12.4.5.2 A sanção prevista no inciso IV do artigo 156, Lei 14.133/21, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Monlevade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.5.1 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a). 12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados

pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste

instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual

ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido

incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados

pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, nome: _____, cargo: _____ matrícula: _____, e-mail: _____, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: nome: _____, cargo: _____, matrícula: _____, e-mail: _____, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CREDENCIAMENTO nº ____/20XX, pela Resolução FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta CREDENCIAMENTO, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Monlevade, _____ de _____ de 2024.

Município de João Monlevade
CONTRATANTE

(Nome do Fornecedor)
(Nome do Representante Legal)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

Nome:

Anexo VI- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Anexo VII- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
	I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
	GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Anexo VIII - TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Escola ou CEMEI) _____ recebeu em ___/___/___, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Anexar nota fiscal.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovada pelo CAE.

João Monlevade, _____ de _____ de _____.

Representante da Escola ou CEMEI (**Não Rubricar**)

ANEXO IX- RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D’Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista
Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014	
Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA I e II Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376	

APAE – João Monlevade